



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº  
0414/2021

O Projeto de Lei nº 0414/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0414/2021

Estabelece diretrizes para a política pública de prescrição e fornecimento de canabidiol (CBD) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Estabelece diretrizes para a política pública de prescrição e fornecimento de canabidiol (CBD) no âmbito do sistema público de saúde no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Esta Lei está de acordo com a Resolução CFM Nº 2.324/2022

Art. 2º. A prescrição do canabidiol (CBD) como terapia médica, caso indicada para o tratamento de epilepsias na infância e adolescência refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa é permitida em todo o território de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Os pacientes submetidos ao tratamento com o canabidiol, ou seus responsáveis legais, deverão ser esclarecidos sobre os riscos e benefícios potenciais do tratamento.

Art. 3º É vedado ao médico a prescrição da Cannabis in natura para uso medicinal, bem como quaisquer outros derivados que não o canabidiol.

Parágrafo único. O grau de pureza do canabidiol e sua forma de apresentação devem seguir as determinações da Anvisa.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo